



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 104/2024 AO PLO Nº 6/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 06/2024, que “Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a “Cultura de Bois” do Recife”; pela **APROVAÇÃO ao substitutivo.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 06/2024, de autoria da Vereadora Cida Pedrosa, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

O presente substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 06/2024 tem como objetivo o aprimoramento de sua redação, bem como enfatizar a importância de reconhecer oficialmente a "Cultura de Bois" do Recife como Patrimônio Cultural Imaterial. Este reconhecimento é de suma importância para a preservação da identidade e memória cultural da cidade, destacando-se como um dos elementos mais expressivos e tradicionais do folclore pernambucano.

Em justificativa, a Vereadora Cida Pedrosa esclarece que:

“Além de seu valor intrínseco como expressão cultural, a “Cultura de Bois” desempenha um papel crucial na economia criativa local, gerando oportunidades de trabalho e renda, promovendo o turismo cultural e fortalecendo a coesão social. Sua preservação e valorização contribuem para o fortalecimento da identidade cultural





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

recifense, promovendo o respeito à diversidade e estimulando a participação comunitária na proteção e promoção do patrimônio cultural.

Em Recife, a tradição dos Bois remonta ao período de Maurício de Nassau, evidenciando a longevidade e a importância dessa prática cultural no tecido social da cidade. A lenda do boi que voou, um boi artesanal, marca a origem e a primeira manifestação dessa cultura, simbolizando a capacidade de inovação e adaptação das tradições populares ao longo do tempo. Essa manifestação, originada no ciclo natalino, ultrapassou as barreiras temporais e hoje é celebrada em diversas épocas do ano, demonstrando sua versatilidade e sua capacidade de se reinventar e se manter relevante no contexto contemporâneo.

A denominação "Cultura de Bois" é particularmente adequada, pois encapsula a essência da diversidade dessa manifestação cultural. Abrangendo não apenas a representação dos bois artesanais em si, mas também a música, a dança, os trajes típicos, as narrativas orais e as práticas comunitárias associadas, essa cultura reflete a riqueza do patrimônio imaterial recifense. Através dessa designação, reconhece-se a complexidade e a riqueza das práticas culturais que compõem a Cultura de Bois, salientando seu valor como elemento de identidade, pertencimento e expressão da comunidade.

A declaração da "Cultura de Bois" como Patrimônio Cultural Imaterial do Recife, conforme proposto, alinha-se aos esforços de proteção das expressões culturais imateriais, reconhecendo sua importância não apenas para a comunidade local, mas também como patrimônio da humanidade. Essa iniciativa reafirma o compromisso





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

do município com a preservação de seu patrimônio cultural, garantindo que as futuras gerações possam conhecer, valorizar e perpetuar essa rica herança cultural.”

O substitutivo da proposição foi apresentado na Reunião Plenária do dia 26/02/2024, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se consubstanciada no art. 6º, inciso I, da LOMR e no art.30, inciso I, da Constituição Federal.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

“Art. 6º – Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Assim, tem-se que o substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 06/2024 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** o substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 06/2024.

ZÉ NETO
Relator

III- CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** o substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 06/2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 18 de abril de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice- Presidente

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

